



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**

ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 1.481/21**  
**DE 14 DE DEZEMBRO DE 2.021**

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** que a Associação Bastense de Reciclagem - ABR, reconhecida de Utilidade Pública através da Lei Municipal nº 3.042/20 de 04/11/20, vem efetuando o trabalho de coleta seletiva do lixo domiciliar urbano reciclável na Zona Urbana;

**CONSIDERANDO** que a entidade desenvolve um relevante trabalho de interesse público, contribuindo para o controle do meio ambiente e a geração de emprego e renda;

**CONSIDERANDO** o que preceitua o Artigo 103 - § 3º, da Lei Municipal nº 866/90 de 31/03/90, que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos;

**CONSIDERANDO** ainda o disposto no Artigo 92, Inciso - I, Letra **g**, da referida Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

**DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL À ASSOCIAÇÃO BASTENSE DE RECICLAGEM – ABR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica cedido a título precário e gratuito até 31 de dezembro de 2.022, à **ASSOCIAÇÃO BASTENSE DE RECICLAGEM**, constituída em 7 de setembro de 2.018, sem fins lucrativos, com prazo de duração por tempo indeterminado, registrada no Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Tupã sob o nº 2.602, inscrita no CNPJ sob o nº 34.351.070/0001-06, na Rua Luiz Guedes s/nº, na Cidade de Bastos, Estado de São Paulo, reconhecida como sendo de Utilidade Pública através da Lei Municipal nº 3.042/20 de 04/11/20, a **PERMISSÃO DE USO** de um imóvel da Municipalidade, situado na Rua Belém nº 115 - Vila Sol Nascente, no Município de Bastos.

Parágrafo Único – Fica também cedido, nos termos deste Artigo, os seguintes equipamentos de propriedade da Municipalidade:

*a*  
*g*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

QUANT.	EQUIPAMENTO	PATRIMÔNIO
1	Prensa Enfardadeira Vertical 12 Ton.	11.602
1	Balança Eletrônica de Piso 300 kgs	11.603
1	Mesa de Aço para Triagem	11.604
2	Carrinho Plataforma Pneumático em aço	11.600/11.601
1	Carroceria fechada tipo Baú/Furgão usado	16.197

Art. 2º - Os bens objeto deste Decreto deverão ser utilizados única e exclusivamente para a triagem e depósito da coleta seletiva do lixo domiciliar urbano reciclável dentro do Município de Bastos, não podendo sua objetividade ser desvirtuada em qualquer hipótese, bem como, a qualquer pretexto, ceder, locar, sub-locar, aliená-los ou dá-los em garantias hipotecárias.

Art. 3º - Caberá à Associação Bastense de Reciclagem, com recursos próprios, zelar pela conservação e a manutenção dos bens objeto deste Decreto, não recaindo sobre a Municipalidade ônus de quaisquer espécies, bem como assumir todas as responsabilidades civis e criminais que porventura vierem a incidir em decorrência de sua utilização.

Parágrafo Único – O Termo de Contrato a ser celebrado entre as partes fica fazendo parte integrante deste Decreto.

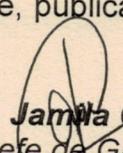
Art. 4º - O presente Decreto poderá ser revogado a qualquer momento desde que o interesse público assim julgar conveniente, ou mediante acordo entre as partes, não cabendo indenizações de quaisquer espécies, seja a que título for.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,  
aos 14 de dezembro de 2021

  
**MANOEL IRONIDES ROSA**  
Prefeito Municipal

Registrado em livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

  
**Jamila Correa Sabino**  
Chefe de Gabinete do Prefeito



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**

ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

**TERMO DE CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS E A ASSOCIAÇÃO BASTENSE DE RECICLAGEM NOS TERMOS DO DECRETO Nº 1.481/21 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2.021.**

Através do presente Termo de Contrato de Permissão de Uso que entre si celebram, de conformidade com o Decreto nº 1.481/21 de 14/12/21, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS**, estabelecida no Palácio 18 de Junho nº 600, na Rua Ademar de Barros nº 600, inscrita no CNPJ sob o nº 45.547.403/0001-93, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Manoel Ironides Rosa, RG nº 13.327.411-1 e CPF nº 033.761.228-57, doravante denominado **PREFEITURA** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO BASTENSE DE RECICLAGEM – ABR**, estabelecida na Rua Luiz Guedes s/nº, inscrita no CNPJ sob o nº 34.351.070/0001-06, representada neste ato pelo seu Presidente Sr. Cícero Barbosa, portador do RG nº 13.136.679-8 e CPF nº 015.443.688-79, doravante denominada simplesmente **ABR**, tem entre si justo e acertado o seguinte, mediante as cláusulas abaixo estabelecidas:

**PRIMEIRA** – Através do presente instrumento, a **ABR** se compromete a utilizar e a manter em funcionamento o Centro de Coleta e Triagem de Materiais Recicláveis situado na Rua Belém nº 115 – Vila Sol Nascente no Município de Bastos, todos os dias, das 6h00min às 18h00min.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Ficam também cedidos, os seguintes equipamentos de propriedade da Municipalidade:

QUANT.	EQUIPAMENTO	PATRIMÔNIO
1	Prensa Enfardadeira Vertical 12 Ton.	11.602
1	Balança Eletrônica de Piso 300 kgs	11.603
1	Mesa de Aço para Triagem	11.604
2	Carrinho Plataforma Pneumático em aço	11.600/11.601
1	Carroceria Fechada Tipo Baú/Furgão Usado	16.197

**SEGUNDA** - Os bens objeto deste Decreto deverão ser utilizados única e exclusivamente para a triagem e depósito da coleta seletiva do lixo domiciliar urbano reciclável dentro do Município de Bastos, não podendo sua objetividade ser desvirtuada em qualquer hipótese, bem como, a qualquer pretexto, ceder, locar, sublocar, aliená-los ou dá-los em garantias hipotecárias.

**TERCEIRA** - Caberá à Associação Bastense de Reciclagem, com recursos próprios, zelar pela conservação e a manutenção dos bens objeto deste Decreto, não recaindo sobre a Municipalidade ônus de quaisquer espécies, bem como assumir todas as



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

responsabilidades civis e criminais que porventura vierem a incidir em decorrência de sua utilização.

**QUARTA** – Em caso de deterioração e/ou perda, por negligência e/ou mau uso por parte da **ABR**, caberá à esta Associação com recursos próprios, ressarcir os bens objeto deste Decreto, à Municipalidade, podendo inclusive, ser objeto de eventual ação judicial.

**QUINTA** – A **ABR** se responsabilizará pelo fornecimento de equipamentos de proteção individual e coletiva aos seus funcionários, além do treinamento e supervisão do uso correto dos EPI'S.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **PREFEITURA** não se responsabilizará pelo fornecimento dos EPI'S, mencionados na **CLÁUSULA TERCEIRA**, tampouco não estará obrigada a fiscalizar o fornecimento, treinamento e supervisão do uso correto dos equipamentos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Este termo não caracterizará vínculo empregatício, seja por tempo indeterminado ou determinado, celetista ou estatutário, entre a **PREFEITURA** e os membros associados da **ABR**, isentando a **PREFEITURA** de quaisquer responsabilidades na esfera trabalhista e previdenciária.

**SEXTA** - Durante a utilização do veículo de coleta, todas as normas de segurança e condutas do Código de Trânsito Brasileiro devem ser rigorosamente obedecidas pelos coletores.

**SÉTIMA** – O Galpão utilizado para o armazenamento e separação dos resíduos deverá ser mantido sempre:

- I - Limpo e organizado;
- II - Os resíduos devem estar separados por tipo e classe.
- III - As ferramentas de trabalho tais como a Prensa, devem ser mantidas em condições de uso.
- IV - Grama e mato sempre baixo/cortados.
- V - Banheiro limpo e em condições de higiene e limpeza.
- VI - Água potável



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

**OITAVA** – A Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento irá fiscalizar o trabalho coleta seletiva do lixo domiciliar urbano reciclável dentro do Município de Bastos pela **ABR**.

**NONA** – Informações, campanhas de conscientização, dentre outros trabalhos relacionados a coleta, será realizado pela Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento, através das redes sociais da Prefeitura Municipal de Bastos.

**DÉCIMA** – A Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento não irá disponibilizar as sacolas de seleção de lixo.

**DÉCIMA PRIMEIRA** - O descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo e no Decreto nº 1.481/21/21 de 14/12/21 ensejará a sua rescisão, cabendo a parte denunciante comunicar a outra por escrito com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, não cabendo às partes indenizações de quaisquer espécie.

E por estarem de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,  
Aos 14 de dezembro de 2.021

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**  
MANOEL IRONIDES ROSA  
Prefeito Municipal

**ASSOCIAÇÃO BASTENSE DE RECICLAGEM**  
Cícero Barbosa  
Presidente

Testemunhas:

.....

.....